



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 9/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resolução Consema Nº 288/2014, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0648/14**, sob Protocolo Nº **0109/14** e Parecer Técnico Nº **075/2014** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR: JOSÉ LAIRTON DA SILVEIRA

EMPREENDIMENTO: JOSÉ LAIRTON DA SILVEIRA - BOVINOCULTURA

CPF ou CNPJ: 916.158.019-87

ENDEREÇO: LINHA SANTO ANTÔNIO, S/N, Interior

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - Criação de Bovinos (Semi-Extensivo) com capacidade para **50 animais**, estabelecida em propriedade com área total de 12,5 ha.

1. Localização: Linha Santo Antônio, S/N, Interior, Fração do Lote Rural Nº 195 da 4ª Secção Fortaleza;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE -27.441496°– LONGITUDE -53.477281°;

3. Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Cleber Luis Sponchiado - CREA RS 124018 ART: 7633762. Responsável pelas atividades de Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à localização e características das futuras construções:

- 1.1. junto aos locais de parada dos bovinos, o empreendedor deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2. deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3. deverá estar localizada a, no mínimo 100 metros das construções vizinhas;
- 1.4. deverá estar localizada a, no mínimo 55 metros de manancial hídrico;
- 1.5. deverá estar localizada a, no mínimo 75 metros de nascentes;
- 1.6. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de estradas públicas;
- 1.7. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de divisas lindeiras, exceto quanto autorizado;
- 1.8. o piso do empreendimento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.9. no aumento do número de bovinos no empreendimento, dentro dos limites do porte licenciado, e na necessidade, deverá ser construída esterqueira em local adequado, com capacidade mínima de armazenagem de 120 m³, afim de armazenar os dejetos coletados da sala de ordenha e também do local de parada dos animais;
- 1.10. até a construção da esterqueira referida no item anterior, os dejetos bovinos produzidos na sala de ordenha e ao entorno, deverão ser recolhidos e dispostos em local coberto e adequado para fins de compostagem;
- 1.12. a locação do empreendimento é válida nas coordenadas indicadas neste parecer, observando as demais condições aqui estabelecidas;
- 1.13. toda área de parada dos animais na sala de ordenha e ao entorno, deverá ser constituída de piso de concreto;
- 1.14. o empreendimento deverá ser implantado nos termos do projeto apresentado.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 2.2. os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 120 metros cúbicos a ser construído;
- 2.2.3. operar sempre a(s) esterqueira(s) com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4. homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória, devendo ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e utilizado na propriedade;
- 2.6. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

- 2.7. a(s) esterqueira(s) deverá(ão) ser cercada(s), com altura mínima de um metro e meio, de modo a evitar possíveis acidentes;
- 2.8. os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser destinados ao recolhimento público do Município;
- 2.9. as carcaças de animais mortos e resíduos orgânicos deverão ser destinadas à compostagem conforme orientação técnica e em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático e posterior empregados na propriedade como adubo orgânico ou conforme projeto apresentado;
- 2.10. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;
- 2.11. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado.
- 2.12. as áreas agrícolas receptoras dejetos estabilizados provenientes da atividade devem ser situadas numa distância maior de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;
- 2.13. deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 2.14. não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 2.15. os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;
- 3.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 3.3. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 3.4. o empreendimento e a esterqueira deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;
- 3.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 3.6. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/98, Lei Estadual Nº 11.520/00 e Lei Federal Nº 5.197/1967, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 3.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 3.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 3.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal Nº 9.974/00;
- 3.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 3.11. deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 3.12. deverá ser definido o local específico para dessedentação dos animais;
- 3.13. como medida de proteção aos recursos hídricos, os reservatórios artificiais deverão ser devidamente isolados do acesso dos bovinos, exceto o local disposto no item 3.12.

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 4.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

5. Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

6. Outras observações:

- 6.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

6.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

7. Para a solicitação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

7.1. requerimento solicitando a Licença de Operação;

7.2. cópia da Licença de Instalação;

7.3. relatório técnico assinado pelo empreendedor e pelo seu responsável técnico informando que as instalações do empreendimento atenderam os termos do projeto apresentado;

7.4. declaração do empreendedor juntamente com seu responsável técnico informando a conclusão das obras ou em fase de conclusão;

7.5. indicação e ART do técnico responsável pela disposição dos resíduos em solo agrícola;

7.6. comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

8. Com vistas à renovação da LICENÇA de INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

8.1. requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

8.2. cópia desta licença;

8.3. projeto do sistema de manejo dos resíduos atendendo todas as exigências desta licença;

8.4. projeto de galpão, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma de instalação;

8.5. projeto de composteira de animais mortos, "aérea e aeróbica", em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e APP's;

8.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos dejetos gerados;

8.7. comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica.

Obs.: a renovação da Licença de Instalação deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade desta licença.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima por **730 dias (2 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum ou condição estabelecida nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem a realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade / empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão. Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo da validade da LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar renovação desta licença dentro do período de sua validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao meio ambiente. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:

15/10/2014 à 14/10/2016

Taquarucu do Sul, 15 de outubro de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VANDERLEI ZANATTA
Prefeito Municipal